



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 5.402**  
**De 14 de abril de 2000**

078

Dispõe sobre a responsabilidade técnica de profissionais da área de Engenharia e Arquitetura em projetos de moradia econômica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de abril de 2000, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os profissionais da área de Engenharia e Arquitetura devidamente cadastrados no Município de Araraquara, poderão assumir a responsabilidade técnica das obras de construção de residências do tipo econômica com projetos fornecidos pelo Município.

§ 1º - Assumindo a responsabilidade técnica por 6 (seis) projetos dessa natureza, o profissional responsável ficará isento do pagamento do ISSQN incidente sobre sua atividade referente ao ano de contribuição ou obterá a remissão de eventuais débitos da mesma natureza, registrados em Dívida Ativa, referente a um exercício financeiro.

§ 2º - As obras de construção referida no *caput* deste artigo receberão orientação técnica desses profissionais e serão acompanhadas por técnicos da Prefeitura ou estagiários contratados pelo Município.

**Artigo 2º** - No caso em que o profissional já tenha iniciado o recolhimento do tributo devido no exercício, o número de projetos que ficará sob sua responsabilidade será proporcional às parcelas restantes.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á o mesmo critério de proporcionalidade em casos de remissão, onde o número de projetos corresponderá às parcelas em mora que estiverem regularmente registradas em Dívida Ativa.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei, especialmente as referidas no seu artigo 1º, parágrafo 2º, concernente a contratação de estagiários, onerarão verba própria consignada no orçamento.



8-27

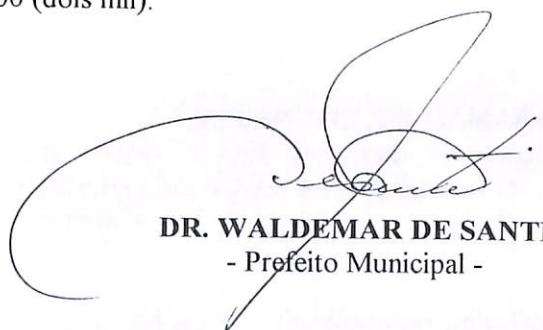
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.402 .....

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 5.143, de 25 de fevereiro de 1999 e 5.266, de 14 de setembro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de abril de 2000 (dois mil).

  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

  
**ADILSON DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de terça-feira, 18.04.00.